



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sessão de 25/06/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-2821/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2014 - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ÁLVARO DE CARVALHO.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2825/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 5/2014 PROCESSO SAP/GS N. 1458/2013 DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2014 HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h30min LOCAL: Av. General At

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2827/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 07/2014 PROCESSO SAP/GS N. 1603/2013 DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2014 HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h30min LOCAL: Av. General Ataliba Leonel, 556, Santana

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME



PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2828/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2014 - A pr-esente lkritação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PAULO DE FARIA, a ser edif

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2829/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: Representação contra o edital nº 08/2014, que tem como objeto a construção dos centros de detenção provisória I e II de Gália.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2830/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2014 - CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I E II DE PACAEMBU, a serem edificados na Rodovia Vicinal Prefeito Koitiro Sato PBU-010 - Km 07 + 600 m - Pacaembu - São Paulo, conf

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2831/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 10/2014 PROCESSO SAP/GS N. 1605/2013 DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2014 HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h30mín LOCAL: Av. General Ataliba Leonel/ 556, Santana

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2309/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: prestação contra o edital do Pregão SABESP On-Line CSS, que tem como objeto a disponibilização e administração de créditos para a utilização dos seus empregados em estabelecimentos especializados em

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-2342/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Sabesp on-line nº 14.569/14, que tem como objeto a prestação de serviços para a disponibilização e administração de créditos a serem utilizados pelos seus empre

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001240/009/08

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo - Prefeito Municipal de Tatuí à época.
Assunto: Prestação de contas decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga e Prefeitura Municipal de Tatuí, no exercício de 2007.

Responsável(is): Antonio Machado Pontes (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregulares a prestação de contas, condenando o órgão conveniado à devolução do valor recebido com os devidos acréscimos legais.

Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



02 TC-023927/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Habitação – representada pelo Chefe de Gabinete - Amauri Gavião Almeida Marques da Silva e do Controle Interno - Ana Karen Dias Warzée Mattos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Aguiá, no exercício de 2007.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Gabriela Anete de Oliveira Brasil e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-007184/026/07

Recorrente(s): Elpídio Laércio Ferrarezi - Delegado Seccional de Polícia de Santos.

Assunto: Contrato entre a Delegacia Seccional de Polícia de Santos e a empresa Eldorado Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinados aos presos recolhidos na Cadeia Pública do Município do Guarujá, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

Responsável(is): Marco Antônio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia) e Elpídio Laércio Ferrarezi (Delegado Seccional de Polícia de Santos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-11.

Advogado(s): Elias Antonio Jacob, Carlos Manuel Lopes Varelas, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO POR MARCO ANTÔNIO DESGUALDO E CONHECIDO O INTERPOSTO POR ELPÍDIO LAÉRCIO FERRAREZI. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO



04 TC-041832/026/08

Recorrente(s): Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, representada pelo Secretário da Pasta, Carlos Andreu Ortiz.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e Contech Brasil Ltda., objetivando os serviços de manutenção corretiva de hardware, com substituição de peças e suporte técnico em software.

Responsável(is): Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-12.

Advogado(s): Patrícia Fukuara Rebello Pinho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2862/989/14

Representante: MWE - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o edital de Pré-qualificação destinada à contratação de empresa para a execução de obras e serviços do corredor de transporte coletivo leste-oeste.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2808/989/14

Representante: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 038 /2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios com vistas ao atendimento do programa de alimentação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-1946/989/14

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação em face do pregão presencial que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FRETADO PARA ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL, MÉDIO E INFANTIL, RESIDENTES

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO.

TC-1807/989/14

Representante: M.L. CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Objeto: Pregão Presencial Registro de Preços nº 25/2014 - Processo Administrativo nº 275/2014 - Objeto: Registro de Preços de uniforme escolar.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2050/989/14

Representante: ENGEBRAS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Objeto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-2503/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12/2014, que tem como objeto a aquisição de materiais e suprimentos de informática

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-2913/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 28/2014, que tem como objeto o registro de preços de microcomputadores "desktop" e "notebook", pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-2055/989/14

Representante: AUTO VIACAO JAUENSE LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 008/2014, que tem como objeto a concessão do sistema de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

Resultado: ACOLHIDA PRELIMINAR PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2063/989/14

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação contra Edital de licitação nº 008/2014, na modalidade Concorrência Pública da Cidade de Agudos/SP

Resultado: MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2381/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Edital Pregão Presencial nº 019/2014 Processo de Licitação nº 1305/2014 - Objeto: Registrar os menores preços de cestas básicas de alimentos tipo I e II, pelo prazo de 12(doze) meses.

Resultado: MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2772/989/14

Representante: DIEGO CONCEICAO DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Recurso interposto em face da r. decisão publicada no DOE de 10/06/2014.

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-2806/989/14

Representante: NOVA KAKITUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EM

Representada: SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE MAUA - SAMA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2014, que tem como objeto a a locação de máquinas e de equipamentos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-2812/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas pelo executivo municipal de Lucélia no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial 020/2014 - Processo 061/2014, objetivando a contratação de empre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2494/989/14

Representante: HAGIL SERVICOS ELETRICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação em face do edital Concorrência Pública nº02/2014, cujo objeto é a contratação especializada para prestação de serviços de gestão em iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiv

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO.

TC-2162/989/14

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 43/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de material de limpeza.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-2197/989/14

Representante: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE
L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº20/2014, Processo nº348/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços jornalísticos para publicações de aviso de licitação

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-2219/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Impugnação ao edital da tomada de Preços nº 06/2014, tendo por objeto a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana para recapeamento asfáltico, sinalização viária e placa de obra.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.



TC-2225/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária em

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-2807/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2014, que tem como objeto a construção de uma creche no Jardim Flora.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2809/989/14

Representante: GENPP - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Concorrência nº 003/2014 da Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a prestação de serviço na implantação de sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignação com de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2882/989/14

Representante: CLEUSELI MACEDO DE QUEIROZ

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITACAO DE MOGI GUA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº01/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento programado de cestas básicas de alimentos aos funcionários da PROGAÇU.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2890/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITACAO DE MOGI GUA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de preços nº 01/2014, que tem como objeto a aquisição de 1.026 cestas básicas de alimentos.



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2906/989/14

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2014, que tem como objeto a aquisição de mobiliário para a creche municipal.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2881/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Exame prévio contra o Pregão Presencial nº 047/2014 contendo pedido de liminar "inaudita altera pars" da Prefeitura Municipal de Suzano, para Contratação de Empresa Especializada em "auxílio alimentaç

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2912/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação ? Auxílio-Alimentação e Cesta Básica, na forma de cartão eletrônico/ magnético com ?chip? ou

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-2794/989/14

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - RIO CLARO

Objeto: EDITAL Nº 012/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ 2014 - Contratação de empresa de engenharia para execução da Quarta Etapa da Ação de Combate a Perdas constante no Plano Diretor de Perdas de Água, compr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2805/989/14

Representante: RKM SISTEMAS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 34/2014, que tem como



objeto a contratação de empresa para a cessão de uso de licença de software de gestão da área de saúde, incluindo a implan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2761/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial 02/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO.

TC-1913/989/14

Representante: LUIZ GUSTAVO CLEMENTE MONTEIRO - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação contra edital de Concorrência Pública 02/2004 objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública do

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO.

TC-1927/989/14

Representante: BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública n

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO.

TC-2711/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial nº. 006/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para erestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO.

TC-2716/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI

Objeto: Impugnações formuladas contra Edital de Pregão Presencial nº. 006/14 para contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação



do benefício de alimentação aos servidores

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO.

TC-1052/989/14

Representante: NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 011/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Licença de Uso de Programas de Computador.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE

TC-1073/989/14

Representante: NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atual

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE

TC-1117/989/14

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - SÃO CARLOS

Objeto: Impugnações ao edital da Tomada de Preços nº 2.06/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para dimensionamento, fornecimento de material e montagem de painéis de partida e parada

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE

TC-2391/989/14

Representante: FABIANO NADOTI MOLINA - ME

Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

Objeto: O objeto deste pregão presencial é a aquisição de uniformes profissionais e sociais, conforme quantidades, especificações e valores máximos constantes no anexo I deste Edital.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE

TC-2644/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Embargos de declaração TC 68-989-14

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-2587/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M
Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA
Objeto: Pregão Presencial. Qualificação técnica profissional. Exigência de maior relevância. Experiência anterior em atividade específica. Infringência à Súmula 30 do TCE/SP. Irregularidade.

Resultado: PRELIMINAR - REFERENDO DE SUSPENSÃO / MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2588/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M
Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA
Objeto: Pregão Presencial. Qualificação técnica profissional. Exigência de maior relevância. Experiência anterior em atividade específica. Infringência da Súmula 30 do TCE/SP. Irregularidade.

Resultado: PRELIMINAR - REFERENDO DE SUSPENSÃO / MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

05 TC-002386/003/11

Agravante(s): Benedito Aparecido de Lima – Ex-Prefeito do Município de Pinhalzinho.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 26-10-13, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e a empresa Minox Pavimentação e Comércio Ltda.
Advogado(s): Sérgio Helena e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



Expediente

06 TC-000264/011/14

Agravante: Ana Aparecida Gomes – Ex-Prefeita do Município de Estrela d’Oeste.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 14 de março de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de ação de rescisão, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais da Prefeitura Municipal de Estrela d’Oeste, relativas ao exercício de 2011 - TC-000924/026/11.

Advogado(s): Bruna Parizi.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-000924/026/11 e TC-000924/126/11 e Expediente(s): TC-000087/011/12.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-001991/003/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia e Construtora Etama Ltda., objetivando a execução de obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem nos bairros: Jardim São Felipe, Jardim Jerônimo de Camargo, Terceiro Centenário, Recreio Estoril, Bairro do Tanque e Atibaia Jardim.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-08.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013756/026/09, TC-039057/026/10 e TC-010159/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-002196/009/06

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Claudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a OSCIP – Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial e hospitalar do Departamento Municipal de Saúde de



Porto Feliz.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época) e Cláudia da Costa Meirelles (Diretora de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e seus termos aditivos, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Cláudio Maffei, no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018400/026/07, TC-001863/009/08, TC-017113/026/12 e TC-033105/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-014359/026/07

Recorrente(s): Luiz Antonio de Lima – Secretário de Administração do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Comércio de Hortifrutigranjeiros Espíndola Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Responsável(is): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-10.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-000900/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ituverava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e a Netbil Educacional e Informática Ltda., objetivando a prestação de serviço de assessoria técnico-didático-pedagógica com fornecimento de material didático, na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 4º Ano, implantação e locação de Softwares Educacionais dentro dos PCN'S, em 10 laboratórios, nas escolas de ensino fundamental.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-12.
Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

11 TC-001963/008/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Edna Aparecida Ottaviano Viotto – ME, objetivando aquisição de 530 microcomputadores destinados aos novos laboratórios de informática das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.
Responsável(is): Edinho Araújo (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as decorrentes despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-10.
Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araújo Filho e outros.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

12 TC-004616/026/09

Recorrente(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Electra Pavimentação e Construção Civil Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais gerados no município de Mairiporã.
Responsável(is): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº. 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-13.
Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



13 TC-023641/026/09

Recorrente(s): Carlos Roberto Marques da Silva – Ex-Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá e a RZ Ransky Representações Ltda.– ME, objetivando a contratação da empresa representante exclusiva de artistas para a realização de shows durante a 37ª Exposição de Orquídeas e Plantas Ornamentais – Expoá/2008, na Praça de eventos do Município. Responsável(is): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicou multa, ao responsável, no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-11.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, SOMENTE PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

14 TC-002040/026/10

Recorrente(s): José Teixeira de Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Mairinque à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): José Teixeira de Macedo (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-12.

Advogado(s): Jomar Luiz Bellini.

Acompanha(m): TC-002040/126/10 e Expediente(s): TC-020058/026/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 TC-002690/026/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de 2010.

Responsável(is): Waldemir Caetano de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame oposto ao Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-12, publicado no D.O.E. de 11-01-13. Parecer publicado no D.O.E. de 18-12-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): TC-002690/126/10 e Expediente(s): TC-000572/005/10, TC-000656/005/10, TC-001006/005/10, TC-043692/026/10, TC-028681/026/11 e TC-024261/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002284/007/06

Recorrente(s): Prefeitura do Município da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e Resitec Serviços Industriais Ltda., objetivando a execução de serviços especializados de engenharia para operação e manutenção do aterro sanitário municipal, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-10.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-006798/026/06

Recorrente(s): Prefeitura do Município da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Representação formulada por Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., contra a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 08/05, visando à execução de serviços especializados de engenharia para operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-10.



Advogado(s): Leonardo Agnello Pegoraro, Monica Liberatti Barbosa, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Expediente

18 TC-027043/026/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Representação formulada por Instituto de Defesa da Cidadania – IDC, por seu Presidente, Vicente Malta Pagliuso contra a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a análise de possíveis irregularidades na execução de serviços especializados de engenharia para operação e manutenção do aterro sanitário municipal, pela empresa Resitec Serviços Industriais Ltda.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-10.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-042777/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Lindabel Delgado Cardoso - Secretária Municipal de Educação à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, objetivando os serviços de suporte e manutenção, bem como evolução tecnológica, para plataforma Web.

Responsável(is): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-10.

Advogado(s): Barbara de Lima Iseppi, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Cristiana Roquete Lüscher Castro e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



20 TC-001165/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços, e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's.

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-11.

Advogado(s): Tatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001619/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços, e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's.

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-11.

Advogado(s): Tatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000287/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços, o aditamento à ata e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-11.

Advogado(s): Tatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000288/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços, e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's.

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-11.

Advogado(s): Tatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-026124/026/08

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Prefeito do Município de Itapecerica da Serra – à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a construção de complexo esportivo na EMEF Prefeito Álvaro Rodrigues Pereira, situada na Estrada João Rodrigues de Moraes, no Bairro Lagoa.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-03-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-028632/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Daise Aparecida Oliveira, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, para implantação da gestão de expedientes, realização de cursos, treinamentos e padronização de procedimentos arquivísticos.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária da Administração).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-030582/026/08

Recorrente(s): Walter Antonio Marques – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando a aquisição de combustível e lubrificantes.

Responsável(is): Walter Antonio Marques (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-02-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-030601/026/08

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Jumaq Equipamentos para Escritório Ltda., objetivando o fornecimento de móveis diversos, destinados às unidades afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

Responsável(is): Wilson Narita Gonçalves (Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade) e Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à Sra. Iara Aparecida Gobbet, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-11.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



Expediente

28 TC-013947/026/08

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por MOVESP – Móveis Especiais Indústria e Comércio Ltda., por seu Sócio-Diretor, Luis Enrique Vivas Tovar contra a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 02/08, instaurado pelo Executivo Municipal de São Bernardo do Campo, visando o fornecimento de móveis diversos destinados às unidades afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

Responsável(is): Wilson Narita Gonçalves (Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade) e Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-11.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000794/026/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio Claro e Mônica Hussni Messetti - Ex-Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Mônica Hussni Messetti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. os artigos 36 e 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável a restituir aos cofres municipais a quantia impugnada, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, e aplicando multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP’s. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-000794/126/09 e Expediente(s): TC-000605/010/09, TC-000826/010/09, TC-000827/010/09, TC-001233/010/09 e TC-000243/010/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 12-02-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA A DETERMINAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO.

AÇÃO DE RESCISÃO



30 TC-000386/013/12

Autor(es): Oswaldo Batista Duarte Filho – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de obras de recuperação e manutenção de vias públicas, parques e jardins.
Responsável(is): Oswaldo Batista Duarte Filho (Prefeito à época).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 02-02-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, e § 1º, Lei Complementar Estadual nº 709/93 (TC-001101/010/04).
Advogado(s): Marcelo Gomes Franco Grillo e outros.
Acompanha(m): TC-001101/010/04.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-012782/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Osasco e SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros estocáveis para a merenda escolar.
Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-10.
Advogado(s): Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Acompanha(m): TC-012780/026/08, TC-012781/026/08 e TC-018223/026/08.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-003095/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí.
FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obra de pavimentação e drenagem do prolongamento das Avenidas José Mezzalira e Nami Azem.
Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito) e (Secretário Municipal de Obras), Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração) e Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Ademir Pedro Victor, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-001902/010/08

Recorrente(s): Nelson Mancini Nicolau - Prefeito Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de gasolina, óleo diesel e álcool.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Nelson Mancini Nicolau, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-12.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

34 TC-001317/009/08

Recorrente(s): Goetze Lobato Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Consórcio GEL/PRATIC, objetivando as obras de implantação do aterro sanitário municipal.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-10.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



35 TC-043716/026/10

Autor(es): Otávio Gomes Pereira Filho – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Otávio Gomes Pereira Filho (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 07-07-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, c.c. parágrafo único do artigo 36, da referida Lei (TC-004153/026/06).

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Ronair Ferreira de Lima e outros.

Acompanha(m): TC-004153/026/06 e TC-004153/126/06.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-05-14.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-000759/004/06

Recorrente(s): Seisu Komesu – Ex-Prefeito do Município de Guaimbê.

Assunto: Contrato celebrado entre, objetivando a Prefeitura Municipal de Guaimbê e Auto Posto Pimentel de Guaimbê Ltda., objetivando a aquisição de aproximadamente 210.000 litros de óleo diesel, 50.000 litros de gasolina e 85.000 litros de álcool hidratado para o exercício de 2006.

Responsável(is): Seisu Komesu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-11.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001093/006/08

Recorrente(s): Waldir de Felício – Ex-Prefeito Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Liderança Produtos de Limpeza Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de varrição e pintura de



guias nas vias e logradouros públicos no município de Pitangueiras.

Responsável(is): Waldir de Felício (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, multa no valor correspondente a 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-13.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Emir Aparecida Martins Paulino e outros.

Acompanha(m): TC-000699/006/08.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000511/013/10

Recorrente(s): Agenor Rogério Ferracini – Provedor da Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto à Associação Beneficente de Pirangi, no exercício de 2009.

Responsável(is): Antônio Aparecido Fiorani (Prefeito), Camila Dalocio (Secretária Municipal de Saúde) e Agenor Rogério Ferracini (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando à entidade beneficiária a devolução da importância impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado(s): Roodney das Graças Marques, Eurídice B. Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-002213/026/10

Recorrente(s): Luiz Marcelo Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Marcelo Costa (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, incisos I e II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-13.

Advogado(s): Erika Cristina Floriano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-002213/126/10 e Expediente(s): TC-000476/007/11 e TC-006745/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000131/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Quatá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quatá e a empresa Incorpore Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola municipal de educação básica.

Responsável(is): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-13.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali, Marcelo de Souza Pecchio e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação Oral: Proferida em Sessão de 07-05-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

41 TC-002675/005/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Quatá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 004/07, instaurada pelo Executivo Municipal de Quatá, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola municipal de educação básica.

Responsável(is): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-13.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali, Marcelo de Souza Pecchio e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



Sustentação Oral: Proferida em Sessão de 07-05-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-032607/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Consórcio Fala Santo André, constituído pelas empresas: Vence Engenharia Empreendimentos Ltda. e Voz Comunicação Estratégica Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para implantação e operação de central informatizada de atendimento telefônico, no Município de Santo André.

Responsável(is): Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032029/026/07.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001661/007/07

Recorrente(s): João Antonio Salgado Ribeiro – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Semogeral Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviço de instalação de ar condicionado com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-02-11.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000844/007/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



44 TC-001315/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e RVM – Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os aditamentos celebrados em 11-02-08 e 12-06-08, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. 10-10-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

45 TC-002200/007/08

Recorrente(s): João Antonio Salgado Ribeiro – Prefeito do Município de Pindamonhangaba à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 08/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que objetivou a execução de reforma e adequação da EEPG Engenheiro Francisco Bicudo Lessa.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-015247/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., objetivando fornecimento mensal de material de enfermagem e medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.



Responsável(is): Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as decorrentes despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-11.

Advogado(s): Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-024013/026/09

Recorrente(s): Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP, Francisco Pereira de Souza - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá e Carlos Roberto Marques da Silva - Ex-Prefeito.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e à Pesquisa - FAEP, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito à época) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável Sr. Francisco Pereira de Souza – Prefeito no ano de 2009, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

48 TC-000982/003/11

Autor(es): João Alcides Dei Santi - Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Alcides Dei Santi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão da E. Primeira Câmara,



confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001913/026/06). Acórdãos publicados no D.O.E. de 06-11-08, 04-03-10 e 06-05-10.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha(m): TC-001913/026/06, TC-001913/126/06 e TC-001913/326/06 e

Expediente(s): TC-012767/026/11.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-000930/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Secretário de Assuntos Jurídicos - Aldo Zonzini Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos Ltda., objetivando a ampliação da EMEF Profª Jacyra Vieira Baracho – Jardim Veneza.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Sr. Eduardo Pedrosa Cury, Prefeito Municipal à época, a restituir ao erário a importância impugnada, devidamente atualizada, aplicando, ainda, multa no valor correspondente a 500 UFESP's ao então Prefeito Municipal, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-11.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano, Ronaldo José de Andrade e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação Oral: Advogado - Costantino Siciliano.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.

50 TC-002785/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Exímia Construtora Ltda., objetivando a execução de reforma e ampliação da EMEF Álvaro Gonçalves – Campo dos Alemães.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração) e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, condenando o senhor Eduardo Pedrosa Cury à restituir ao erário, a importância apurada devidamente atualizada e ainda, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-11.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Ronaldo José de Andrade e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Sustentação Oral: Advogada – Maria Cristina do Prado.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000767/010/09

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Repasse concedido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro ao Instituto Estrela da Esperança, no exercício de 2007.

Responsável(is): Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeito à época) e Maria José Marotti (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a matéria, condenando o Instituto à devolução dos recursos recebidos no exercício de 2007, devidamente corrigidos, ficando suspenso de novos recebimentos até a regularização junto a este Tribunal de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULAR APENAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DE R\$ 59.291,58, MANTIDA A CONDENAÇÃO DA DEVOUÇÃO DO VALOR DE R\$6.028,42.

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-001008/026/11

Município: Planalto.

Prefeito: Silvio César Moreira Chaves.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-02-13, publicado no D.O.E. de 14-03-13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-001008/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 25 de junho de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL